



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOAS FÍSICAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS COMO PRODUTOR RURAL, PARA FORNECER MATERIAL TIPO MERENDA ESCOLAR-LEGUMES- AGRICULTURA FAMILIAR COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO CONSIDERANDO OS DITAMES DA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, ATUALIZADA PELA A LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, E DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 06, DE AGOSTO DE 2020, E DA RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 DO FNDE.

O Município de Miradouro, com sede na Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.623/0001-79, representado neste ato pelo Sr. Cloves da Silva Botelho, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela a Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOAS FÍSICAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS COMO PRODUTOR RURAL, PARA FORNECER MATERIAL TIPO MERENDA ESCOLAR-LEGUMES- AGRICULTURA FAMILIAR COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 21 de outubro de 2026, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

Os envelopes com a documentação para habilitação e com o projeto de venda serão abertos no dia 21 de outubro de 2026, na Prefeitura Municipal de Miradouro, às 09h e 00 min, em audiência pública, devidamente registrada em ata.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOAS FÍSICAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS COMO PRODUTOR RURAL, PARA FORNECER MATERIAL TIPO MERENDA ESCOLAR-LEGUMES- AGRICULTURA FAMILIAR COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

Conforme o Cap. V da resolução FNDE nº06, de 08 de Maio de 2020, considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



FONTE DE RECURSOS		
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0094.2.0034	1.500.000	15.441,51
3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0094.2.0034	1.550.000	165.666,82
3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0094.2.0034	1.552.000	58.301,69
3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0094.2.0034	1.570.000	20.000,00
3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0094.2.0048	1.500.000	797,42
3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0094.2.0048	1.552.000	10.997,51
3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0094.2.0049	1.500.000	11.113,20
3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0094.2.0049	1.550.000	10.000,00
3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0094.2.0049	1.552.000	754,43

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão **dois** envelopes distintos, sendo um de documentação - **HABILITAÇÃO** e outro de **PROJETO DE VENDA**.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE de 2020 que dispõe sobre o PNAE. Nesse sentido, para a **HABILITAÇÃO** dos projetos de venda deve-se:

4.1 - ENVELOPE Nº001-HABILITAÇÃO – FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica. Nesse caso, Regularidade para com a Fazenda do município contratante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.



V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de Venda. (ANEXO)

VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

4.2 - ENVELOPE Nº001-HABILITAÇÃO – GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3 - ENVELOPE Nº001-HABILITAÇÃO – GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA.

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal.

V – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

VI – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do



atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

IX- a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

4.4 – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, dos itens 4.1, 4.2, 4.3, deverá ser comprovada com a apresentação de:

I – Cópia do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema Mineiro de Agropecuária (IMA), Sistema de Inspeção Municipal, registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção

II à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), ou outro equivalente que ateste condições higiênicos-sanitárias, para **produtos de origem animal**.

III – Cópia do registro do estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou outro órgão que ateste condições higiênicos-sanitárias para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, água de coco, além de outras descritas no Decreto nº 6.871/2009 e na Lei nº 7.678/1988.

IV – Cópia do Alvará Sanitário ou licença de Funcionamento do estabelecimento junto a ANVISA ou suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal, para Produtos processados de origem vegetal, ou seja, que tenham sido cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos;

V – Cópia do Alvará Sanitário ou licença de Funcionamento do estabelecimento nos casos cabíveis junto a ANVISA ou outro órgão que detenha instância em âmbito estadual, regional e municipal para Produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito e bolacha.

A regularidade dos documentos deverá acobertar o período de vigência do contrato.

5. PROJETO DE VENDA – ANEXO

5.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo (A, B ou C), com os preços publicados nesta chamada.

5.2 – Seguindo os critérios estabelecidos pelo art.31 da Resolução nº06 de Maio de 2020, os preços definidos por esta EEx constam nesta chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

5.3 – Os projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) baseados nos critérios estabelecidos pelo art.35 da Resolução nº06 de Maio de 2020.



5.4 - Deverão constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar nome, CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor Familiar fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal. Para Grupo Formal deve constar ainda o CNPJ e a DAP jurídica organização produtiva.

5.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES.

6.1 – Para seleção, os projetos de venda (modelos no ANEXO) habilitados devem ser divididos em; grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupos de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

6.2 – Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

6.3 – Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.4 – Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.5- Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

De acordo com o § 3º do art. 14 da Lei 11.947/2009, a aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o presente artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido."

Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e os grupos formais e informais de mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas, respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

a) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária,



comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) no caso de empate entre Grupos Informais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro apresentado, conforme DAP físicas apresentadas;

c) No caso de empate entre fornecedores individuais, deve-se chegar ao consenso entre as partes, sendo permitido a divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos.

d) Em caso de persistência de empate, deve-se realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV- Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

6.6 – Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediatados autos, mediante solicitação formal.

6.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente chamada pública, importará preclusão do direito de recurso.

6.8 – O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo(a) Presidente da EEx.

7- LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas, pelo próprio fornecedor, conforme Autorização de Fornecimento e Cronograma de Distribuição fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.



8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art.7º, incisos III e IX).

8.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5 – Deverão estar isentas de:

8.5.1 – Substâncias terrosas;

8.5.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

8.5.3- Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

8.5.4 – Sem umidade externa anormal;

8.5.5 – Isentas de odor e sabor

estranhos; 8.5.6- Isenta de enfermidades;

8.5.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9 – CONTRATAÇÃO

9.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo III.

9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

9.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência até 31/12/2026.

10. PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, por meio de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 15:30 horas, de segunda à sexta-feira.

11.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3428-0357/0358 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/EEEx. II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais por DAP por ano civil

11.4 - Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – INDIVIDUAL

ANEXO IV – DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL

ANEXO V - DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL

ANEXO VI - EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES
INDIVIDUAIS

ANEXO VII – EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

*ANEXO VIII – DO EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL

ANEXO IX- DO EDITAL - CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO X - A DO EDITAL - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTOR INDIVIDUAL)

*ANEXO XI - DO EDITAL - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (GRUPO INFORMAL)

ANEXO XII - DO EDITAL - DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

ANEXO XIII – MODELO DE CONTRATO

Miradouro, aos 28 de setembro de 2026.

Registre-se e publique-se

Cloves Silva Botelho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Aquisição de materiais para Merenda Escolar - Agricultura Familiar - 2º Semestre 2026.”

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação observará a legislação e a regulamentação aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente:

- **Constituição Federal de 1988**, especialmente os arts. 6º e 208, que asseguram o direito à alimentação e estabelecem o dever do Estado quanto ao atendimento ao educando;
- **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e estabelece, em seu art. 14, a aplicação de percentual mínimo dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações;
- **Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023**, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, incluindo os grupos formais e informais de mulheres da Agricultura Familiar entre os grupos prioritários para aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE e estabelecendo que, quando a aquisição for realizada de família rural individual, a compra deverá ser feita no nome da mulher em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido;
- **Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006**, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- **Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;
- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, aplicável à presente contratação naquilo que couber e de forma compatível com a legislação específica do PNAE;
- **Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026**, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e estabelece normas aplicáveis à aquisição e ao fornecimento de alimentos no âmbito do Programa;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

- **Resolução CD/FNDE nº 06, de 27 de abril de 2026**, que dispõe sobre a realização de chamadas públicas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE por meio da Plataforma Contrata+Brasil, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, quando aplicável ao procedimento adotado pelo Município;
- **demais atos normativos, regulamentos e orientações vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE** aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente aqueles relacionados à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, habilitação dos fornecedores, elaboração e seleção dos projetos de venda, definição dos preços de aquisição, critérios de priorização, execução, recebimento e fiscalização;
- **legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável**, especialmente as normas relativas às condições higiênico-sanitárias, manipulação, processamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e comercialização dos gêneros alimentícios objeto da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela Lei nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, que trouxeram novos avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a garantia de que 45% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sejam investidos na aquisição de produtos da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Considerando os ditames da LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50%(cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

Sendo assim, a presente aquisição se justifica pela necessidade de atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando o fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino do município, na oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 800 (oitocentos) alunos da educação básica: educação infantil (creche e pré escola), ensino fundamental e do Programa Mais Educação (Semi - Integral), no período de agosto até dezembro ano letivo de 2026.

Visando ainda o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas, de remanescentes de quilombos e os grupos formais e informais de mulheres.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, suas organizações e grupos de mulheres, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Miradouro/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, especificações, quantitativos e demais requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que comporão a respectiva Chamada Pública.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

A contratação tem por finalidade garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, contribuindo para a oferta de refeições adequadas, saudáveis e compatíveis com as necessidades nutricionais dos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como para o cumprimento das disposições específicas do PNAE relativas à aquisição de produtos da Agricultura Familiar.

A presente contratação será realizada mediante Chamada Pública, observando-se a legislação específica aplicável ao PNAE e os procedimentos estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente quanto à habilitação dos fornecedores, elaboração e seleção dos projetos de venda, formação dos preços, critérios de prioridade e demais condições aplicáveis à aquisição da Agricultura Familiar.

A contratação deverá observar, ainda, as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 14.660/2023, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender às especificações de qualidade, condições sanitárias, padrões de apresentação, acondicionamento, transporte e entrega estabelecidos pela Administração, pela legislação sanitária vigente e pelos documentos da contratação.

Os produtos objeto da contratação não se enquadram como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo destinados exclusivamente ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

4 – NECESSIDADES DO OBJETO

A aquisição dos produtos relacionados neste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é para suprir a demanda alimentar da Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo de 2026, tendo por finalidade atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Miradouro/MG.

A Chamada Pública, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, constitui procedimento administrativo específico destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, observadas as disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações. O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE na aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, podendo essa aquisição ser realizada por meio de Chamada Pública, dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos da legislação específica do Programa.

A regulamentação da aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE observa, especialmente, a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 14.660/2023 e a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, bem como os demais atos normativos aplicáveis ao Programa.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

A Chamada Pública para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE possui finalidade e procedimento próprios, não se confundindo com as hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de procedimento específico do PNAE, vinculado à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar com os recursos destinados ao Programa, devendo ser observados os critérios próprios de habilitação, formação de preços, seleção e priorização dos projetos de venda.

A Agricultura Familiar apresenta especificidades próprias de produção e comercialização, caracterizadas, entre outros aspectos, pela diversificação de produtos, pela utilização predominante da mão de obra familiar e, em muitos casos, por menor escala de produção. Tais características podem dificultar sua inserção em mercados convencionais, especialmente diante da concorrência com empreendimentos empresariais de maior escala e estrutura produtiva.

Nesse contexto, a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar por meio de Chamada Pública contribui para o fortalecimento da produção local, para a geração de renda e para a dinamização da economia do Município e da região, além de estar alinhada às diretrizes do PNAE relacionadas à oferta de alimentação adequada e saudável e ao desenvolvimento sustentável.

A Chamada Pública também não deve ser confundida com as modalidades de licitação estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, nas quais, em regra, a seleção do vencedor está vinculada ao critério de julgamento estabelecido no edital. No âmbito da Chamada Pública do PNAE, os preços de aquisição são previamente definidos pela Entidade Executora mediante metodologia própria de pesquisa de preços, não constituindo elemento de disputa entre os fornecedores.

A escolha dos projetos de venda ocorre mediante os critérios de seleção e priorização estabelecidos na regulamentação vigente do PNAE, os quais serão detalhados oportunamente neste Estudo Técnico Preliminar e no edital da Chamada Pública.

Quanto ao preço de aquisição, sua definição deverá observar o disposto no art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, mediante pesquisa realizada pela Entidade Executora por alimento/item, considerando as condições locais de fornecimento e entrega. O preço de aquisição deverá ser definido a partir da média dos preços pesquisados junto a, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando-se, quando houver, os preços praticados na feira do produtor da Agricultura Familiar, acrescidos dos insumos exigidos no edital, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos alimentos.

Diante do exposto, a aquisição ora pretendida tem como escopo suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação quanto ao fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados à composição da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes e para o cumprimento das diretrizes e percentuais estabelecidos pelo PNAE.

Os produtos a serem adquiridos deverão apresentar qualidade compatível com as especificações estabelecidas nesta Chamada Pública, observando rigorosamente as características mínimas, condições de acondicionamento,



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

transporte, higiene, conservação, entrega e demais exigências previstas nos documentos da contratação e na legislação sanitária aplicável.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual tendo em vista que este se encontra em fase de implementação, no entanto, se encontra alinhada com o planejamento da Administração do município de Miradouro;
- A vigência será de acordo com o cronograma de entrega, estendido ou não, a depender das alterações dos quantitativos a serem entregues no decorrer do contrato.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para satisfação da necessidade expressa pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

O escopo desta contratação consiste na viabilização técnica e legal da aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, suas organizações e grupos de mulheres, destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na Rede Municipal de Ensino de Miradouro/MG.

A Rede Municipal de Ensino dispõe de estrutura física e de pessoal necessários ao recebimento, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos, observadas as condições de higiene, conservação, manipulação e segurança dos alimentos estabelecidas pela legislação aplicável. A alimentação escolar deverá contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e desenvolvimento dos estudantes e para a melhoria do rendimento escolar, em consonância com as diretrizes do PNAE.

Com este intuito, a Secretaria Municipal de Educação deverá ofertar alimentação adequada e saudável às necessidades nutricionais dos alunos, observando as disposições da legislação vigente do PNAE. A nutricionista Responsável Técnica pelo Programa, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Miradouro, deverá elaborar, acompanhar e avaliar os cardápios da alimentação escolar, considerando as necessidades nutricionais dos estudantes, a cultura alimentar local, o perfil epidemiológico da população atendida, a sustentabilidade e a vocação, diversidade e sazonalidade da produção agrícola da região.

Na elaboração dos cardápios deverão ser consideradas as diferentes faixas etárias e as necessidades alimentares específicas dos estudantes, inclusive aquelas decorrentes de condições como diabetes, alergias, intolerâncias alimentares, anemias e outras situações que demandem atenção específica, observando-se as normas vigentes do PNAE e as orientações do responsável técnico pelo Programa.

Os cardápios deverão priorizar a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados e de gêneros alimentícios básicos, de forma compatível com as necessidades nutricionais dos estudantes, com a cultura alimentar local e com as disposições estabelecidas pela regulamentação vigente do PNAE.

A aquisição dos gêneros alimentícios deverá considerar a capacidade logística dos fornecedores, especialmente quanto ao cumprimento das entregas parceladas previstas no cronograma de fornecimento. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e temperatura, quando aplicável, de modo a preservar sua qualidade e contribuir para a segurança alimentar dos estudantes.

Considerando que os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para execução do PNAE são destinados à aquisição de gêneros alimentícios e que a demanda da Rede Municipal de Ensino pode exigir complementação com recursos próprios do Município, a Administração deverá planejar suas aquisições de forma a assegurar o atendimento integral das necessidades alimentares dos alunos durante o período letivo.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar constitui instrumento de fortalecimento da produção local e de promoção do desenvolvimento sustentável, estando alinhada às diretrizes do PNAE e às disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que estabelece a aplicação mínima de 45% dos recursos repassados pelo FNDE para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, observadas as regras e prioridades estabelecidas na legislação vigente.

Dessa forma, considerando o cardápio-base, suas adaptações à realidade de cada unidade escolar e a disponibilidade dos produtos da Agricultura Familiar, as aquisições destinadas ao PNAE deverão observar:

a) a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, suas organizações e grupos de mulheres, mediante Chamada Pública, observando-se os critérios de habilitação, formação dos preços, seleção e priorização dos projetos de venda estabelecidos pela legislação vigente do PNAE, especialmente pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei nº 14.660/2023 e pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026;

b) a complementação da aquisição dos gêneros alimentícios necessários ao atendimento da alimentação escolar, quando determinados produtos não forem produzidos pela Agricultura Familiar ou quando a produção disponível não for suficiente para atender às quantidades, especificações ou condições de fornecimento necessárias à Rede Municipal de Ensino, mediante procedimento de contratação adequado, observando-se a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

c) a compatibilidade entre as quantidades adquiridas, o planejamento dos cardápios, o número de alunos atendidos, o período letivo e a capacidade de armazenamento e utilização dos alimentos pelas unidades escolares;

d) o cumprimento das condições sanitárias e de qualidade aplicáveis aos gêneros alimentícios, inclusive quanto à origem, produção, processamento, acondicionamento, transporte, armazenamento e entrega, conforme a natureza de cada produto e a legislação sanitária vigente.

A solução deverá, portanto, assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios de qualidade e em quantidade compatível com a demanda da Rede Municipal de Ensino, promovendo simultaneamente o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes, o cumprimento das diretrizes do PNAE e o fortalecimento da Agricultura Familiar.

7. QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DA NECESSIDADE ESTIMADA

A projeção da necessidade para as quantidades estimadas para aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverão atender as especificações abaixo descritas, conforme as características e tipos apresentados a seguir:

Termo de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	13163	Abóbora Japonesa - Tamanho médio, casca firme de coloração verde escura, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	500	7,04	3.520,00
0002	13164	Abobrinha - Casca coriácea, coloração esverdeada, com as paredes espessas e tenras, sem partes estragadas.	KG	300	6,99	2.097,00
0003	13170	Alface lisa - fresca, com folhas brilhantes e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	UN	600	3,24	1.944,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

0004	13166	Banana Nanica - Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	500	6,26	3.130,00
0005	13167	Banana Prata - Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	2400	8,20	19.680,00
0006	13168	Batata doce - Tamanho médio, coloração arroxeada a vinho escura, livre de amassados, mofos, partes estragadas e sem brotar, isenta de sujidades. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	300	8,14	2.442,00
0007	13169	Bebida lactea fermentada com polpa de frutas - Diversos sabores: ameixa, coco, maçã, morango, pêssego, entre outros. Isentos de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica, selada, não violada, conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do produto.	UN	4200	2,49	10.458,00
0008	13171	Beterraba - Tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa e isenta de sujidades. Grau de amadurecimento apropriado para consumo	KG	400	7,54	3.016,00
0009	13172	Biscoito de Polvilho - Biscoito caseiro feito à base de polvilho. Isento de mofos, bolores e sujidades. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, gramatura, datas de fabricação e vencimento	KG	400	47,16	18.864,00
0010	13173	Bolo - Bolo caseiro, em sabores variados. Não poderá apresentar nenhum tipo de recheio ou cobertura. Totalmente assado e não deverá estar amassado. Isento de mofos, bolores e sujidades. (Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, gramatura, datas de fabricação e vencimento.	KG	400	28,65	11.460,00
0011	13174	Cenoura - Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos, isenta de sujidades Grau de amadurecimento apropriado para consumo	KG	400	8,20	3.280,00
0012	13175	Cheiro Verde (Salsinha e Cebolinha) Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas	UN	700	3,20	2.240,00
0013	13176	Chuchu - Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, tenro, sem manchas e partes apodrecidas	KG	400	7,86	3.144,00
0014	13177	Couve "COUVE TIPO MANTEIGA, folhas inteiras frescas sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, sem folhas verdes deterioradas, ausência de manchas,	UN	1100	4,29	4.719,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

		sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas.				
0015	13178	Feijão Preto - Feijão oriundo da Agricultura Familiar, safra corrente. Grãos inteiros, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso, mofo e sujidades. Embalagem atóxica, transparente, resistente e contendo dados do produto: identificação, procedência, gramatura, datas de envase e vencimento. Validade de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	KG	600	10,82	6.492,00
0016	13179	Feijão Vermelho - tipo 1 - Feijão oriundo da Agricultura Familiar, safra corrente. Grãos inteiros, isentos de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso, mofo e sujidades. Embalagem atóxica, transparente, resistente e contendo dados do produto: identificação, procedência, gramatura, datas de envase e vencimento. Validade de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	KG	600	11,52	6.912,00
0017	13180	Fubá tipo 1 - Obtido pela moagem de grãos de milho são e maduros, Pó fino tipo "fubá mimoso". Isento de sujidades, umidade e materiais estranhos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto	KG	300	5,27	1.581,00
0018	13181	Inhame - Tamanho pequeno a médio, tenra, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo	KG	600	11,31	6.786,00
0019	13183	Laranja Lima - Tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, suculenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo	KG	400	9,94	3.976,00
0020	13182	Laranja - Tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, suculenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo	KG	1300	8,74	11.362,00
0021	7060	Limão - de primeira qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	200	7,61	1.522,00
0022	13184	Mamão - Casca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e amassados, com polpa macia com grau médio de amadurecimento	KG	300	10,09	3.027,00
0023	13185	Mandioca - Fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo	KG	1300	8,15	10.595,00
0024	13186	Mexerica - Tamanho pequeno a médio, coloração alaranjada. Sem partes estragadas. Suculenta e grau de amadurecimento apropriado para consumo	KG	400	8,27	3.308,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

0025	13187	Milho Verde In Natura – Sem espiga, verdes, grãos macios, sem palha e sem cabelo, isentas de partes pútridas. Embalado em embalagem plástica, atóxica e transparente. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	600	8,89	5.334,00
0026	13188	Ovos de Galinha - Ovo branco, fresco, isento de sujidades, rachaduras, fungos. Tamanho pequeno, peso mínimo de cada unidade 40 gramas. Acondicionados em embalagens apropriadas (pente com capacidade para quarenta e oito unidades ou caixa para uma dúzia). Procedente de galinhas sadias.	DZ	400	15,29	6.116,00
0027	13189	Pimentão verde - Tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo	KG	400	14,27	5.708,00
0028	13190	Repolho - Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas integras e presas, sem partes apodrecidas e presas.	KG	400	7,92	3.168,00
0029	13191	Taioba (mólho)- folhas inteiras frescas sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, sem folhas verdes deterioradas, ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas	UN	500	4,71	2.355,00
0030	13192	Vagem - Aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde ou verde com contorno marrom claro, sem partes apodrecidas	KG	300	16,74	5.022,00

Total Geral ==> 173.258,00

8. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE CUSTOS

Os quantitativos de quaisquer das procedimentos licitatórios citados na solução acima devem ser estimados, a partir de cardápio anual de lanches elaborado pela nutricionista (RT) da Secretaria Municipal de Educação relativamente aos itens que o compõem, em razão das porções individuais, das repetições de oferta previstas durante os dias letivos, e do número de alunos regularmente matriculados na educação básica, a quem se destina o PNAE no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Ademais, indica-se considerar, tanto na elaboração do cardápio quanto no dimensionamento das aquisições, também os resultados de pesquisas de aceitação dos lanches dos anos anteriores, que aponta para características específicas da demanda, como a adesão ao formato de alimentação escolar fornecido (lanches prontos), os índices de aceitação de produtos voltados ao público vegetariano e/ou com restrições alimentares, o histórico de consumo e a prevenção de perdas/descartes, com vistas à economicidade da verba pública e sua correta destinação.

A referida Chamada Pública se faz necessária, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação proporciona aos alunos da Rede Municipal de Ensino uma alimentação escolar, saudável de qualidade, visando dar condições e melhorias, incentivando os mesmos, a frequentarem as escolas, evitando assim a evasão escolar. Os cardápios para o período referente à contratação podem ser observados no anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

Pretende-se com o processo desta chamada pública, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. A solução da proposta é a contratação de produtos oriundos da Agricultores Familiares e do



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

Empreendedor Familiar Rural, incluindo as mulheres ou de suas organizações para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Miradouro, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2026, visando cumprimento de sua missão institucional.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIO AMBIENTAL POSSÍVEIS IMPACTOS

AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

- Cumprir as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atenção ao disposto no art. 24, §1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

11. CONCLUSÃO

Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, está de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a contratação de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, e grupos de mulheres, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Miradouro/MG.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Educação de Miradouro-MG.

2. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo à **“Aquisição de materiais para Merenda Escolar - Agricultura Familiar - 2º Semestre 2026.”** com entrega parcelada, durante ano letivo de 2026, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, que trouxeram novos avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a garantia de que 45% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sejam investidos na aquisição de produtos da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Considerando os ditames da LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50%(cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

Sendo assim, a presente aquisição se justifica pela necessidade de atender a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, visando o fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino do município, na oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 800 (oitocentos) alunos da educação básica: educação infantil (creche e pré escola), ensino fundamental e do Programa Mais Educação (Semi - Integral), no período de agosto até dezembro ano letivo de 2026.

Visando ainda o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas, de remanescentes de quilombos e os grupos formais e informais de mulheres.

4. DA METODOLOGIA:

A chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do Pnae.

A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização que serão definidos no edital



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

conforme Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO: PREÇO MÉDIO ESTIMADO

Termo de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	13163	Abóbora Japonesa - Tamanho médio, casca firme de coloração verde escura, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	500	7,04	3.520,00
0002	13164	Abobrinha - Casca coriácea, coloração esverdeada, com as paredes espessas e tenras, sem partes estragadas.	KG	300	6,99	2.097,00
0003	13170	Alface lisa - fresca, com folhas brilhantes e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	UN	600	3,24	1.944,00
0004	13166	Banana Nanica - Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	500	6,26	3.130,00
0005	13167	Banana Prata - Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	2400	8,20	19.680,00
0006	13168	Batata doce - Tamanho médio, coloração arroxeada a vinho escura, livre de amassados, mofos, partes estragadas e sem brotar, isenta de sujidades. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	300	8,14	2.442,00
0007	13169	Bebida lactea fermentada com polpa de frutas - Diversos sabores: ameixa, coco, maçã, morango, pêssego, entre outros. Isentos de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica, selada, não violada, conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do produto.	UN	4200	2,49	10.458,00
0008	13171	Beterraba - Tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa e isenta de sujidades. Grau de	KG	400	7,54	3.016,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

		amadurecimento apropriado para consumo				
0009	13172	Biscoito de Polvilho - Biscoito caseiro feito à base de polvilho. Isento de mofo, bolores e sujidades. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, gramatura, datas de fabricação e vencimento	KG	400	47,16	18.864,00
0010	13173	Bolo - Bolo caseiro, em sabores variados. Não poderá apresentar nenhum tipo de recheio ou cobertura. Totalmente assado e não deverá estar amassado. Isento de mofo, bolores e sujidades. (Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, ingredientes, gramatura, datas de fabricação e vencimento.	KG	400	28,65	11.460,00
0011	13174	Cenoura - Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos, isenta de sujidades Grau de amadurecimento apropriado para consumo	KG	400	8,20	3.280,00
0012	13175	Cheiro Verde (Salsinha e Cebolinha) Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas	UN	700	3,20	2.240,00
0013	13176	Chuchu - Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, tenro, sem manchas e partes apodrecidas	KG	400	7,86	3.144,00
0014	13177	Couve "COUVE TIPO MANTEIGA, folhas inteiras frescas sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, sem folhas verdes deterioradas, ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas.	UN	1100	4,29	4.719,00
0015	13178	Feijão Preto - Feijão oriundo da Agricultura Familiar, safra corrente. Grãos inteiros, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso, mofo e sujidades. Embalagem atóxica, transparente, resistente e contendo dados do produto: identificação, procedência, gramatura, datas de envase e vencimento. Validade de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	KG	600	10,82	6.492,00
0016	13179	Feijão Vermelho - tipo 1 - Feijão oriundo da Agricultura Familiar, safra corrente. Grãos inteiros, isentos de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso, mofo e	KG	600	11,52	6.912,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

		sujidades. Embalagem atóxica, transparente, resistente e contendo dados do produto: identificação, procedência, gramatura, datas de envase e vencimento. Validade de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.				
0017	13180	Fubá tipo 1 - Obtido pela moagem de grãos de milho são e maduros, Pó fino tipo "fubá mimoso". Isento de sujidades, umidade e materiais estranhos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto	KG	300	5,27	1.581,00
0018	13181	Inhame - Tamanho pequeno a médio, tenra, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo	KG	600	11,31	6.786,00
0019	13183	Laranja Lima - Tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, succulenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo	KG	400	9,94	3.976,00
0020	13182	Laranja - Tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, succulenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo	KG	1300	8,74	11.362,00
0021	7060	Limão - de primeira qualidade, em perfeitas condições para consumo, sem amassados ou partes estragadas	KG	200	7,61	1.522,00
0022	13184	Mamão - Casca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e amassados, com polpa macia com grau médio de amadurecimento	KG	300	10,09	3.027,00
0023	13185	Mandioca - Fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo	KG	1300	8,15	10.595,00
0024	13186	Mexerica - Tamanho pequeno a médio, coloração alaranjada. Sem partes estragadas. Succulenta e grau de amadurecimento apropriado para consumo	KG	400	8,27	3.308,00
0025	13187	Milho Verde In Natura – Sem espiga, verdes, grãos macios, sem palha e sem cabelo, isentas de partes pútridas. Embalado em embalagem plástica, atóxica	KG	600	8,89	5.334,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

		e transparente. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.				
0026	13188	Ovos de Galinha - Ovo branco, fresco, isento de sujidades, rachaduras, fungos. Tamanho pequeno, peso mínimo de cada unidade 40 gramas. Acondicionados em embalagens apropriadas (pente com capacidade para quarenta e oito unidades ou caixa para uma dúzia). Procedente de galinhas sadias.	DZ	400	15,29	6.116,00
0027	13189	Pimentão verde - Tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo	KG	400	14,27	5.708,00
0028	13190	Repolho - Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas integras e presas, sem partes apodrecidas e presas.	KG	400	7,92	3.168,00
0029	13191	Taioba (mólho)- folhas inteiras frescas sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, sem folhas verdes deterioradas, ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas	UN	500	4,71	2.355,00
0030	13192	Vagem - Aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde ou verde com contorno marrom claro, sem partes apodrecidas	KG	300	16,74	5.022,00

Total Geral ==> 173.258,00

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FONTE DE RECURSOS			
Dotação Orçamentária:	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	VALOR
	3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0094.2.0034	1.500.000	15.441,51
	3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0094.2.0034	1.550.000	165.666,82
	3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0094.2.0034	1.552.000	58.301,69
	3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0094.2.0034	1.570.000	20.000,00
	3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0094.2.0048	1.500.000	797,42



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

	3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0094.2.0048	1.552.000	10.997,51	
	3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0094.2.0049	1.500.000	11.113,20	
	3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0094.2.0049	1.550.000	10.000,00	
	3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0094.2.0049	1.552.000	754,43	

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Requisitos gerais: Trata-se de aquisição de bem comum, a ser adquirido diretamente da agricultura familiar e das organizações, a ser contratado mediante dispensa de licitação, na modalidade CHAMADA PÚBLICA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

7.2. Requisitos legais: O objeto deste Termo de Referência se enquadra como fornecimento de produtos alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar, cabendo dispensa licitação, na forma de chamada pública, conforme estabelecido na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

7.3. Requisitos de sustentabilidade: A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme legislação, naquilo que couber, e ainda:

a) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

b) Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

c) Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

9.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

9.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

9.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

9.4. Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

9.6. A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

A LIQUIDAÇÃO se dará nos seguintes termos:

9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021.

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.17. O pagamento descrito neste item deverá ser efetuado em parcela única. A Prefeitura Municipal de Miradouro, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária, exceto se a empresa for optante do SIMPLES, o que deverá comprovar.

9.18. Prazo de pagamento

9.18.1 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado em favor do Contratado, através de ordem bancária a entidade indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor de compras, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do fornecimento:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

9.18.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.18.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

9.18.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item.

9.18.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a PMM autorizado a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas.

9.18.5. A PMM poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

9.18.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 9.15.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.18.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal

9.18.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

9.19. Forma de pagamento

9.19.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

9.19.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.19.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.19.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.20. Antecipação de pagamento

9.20.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

9.21. Cessão de crédito

9.21.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.21.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.21.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.21.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.21.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.21.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente o(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelos Artigos 35 e 36 da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020. Veja:

“Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Miradouro.

11.2.4.8. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Miradouro, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Miradouro/MG no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMM reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

11.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Disponibilizar a CONTRATANTE um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, os pedidos e o fornecimento do município.

12.2. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de- obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

12.3. Fornecer os produtos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.

12.4. Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecedor com Nota de Empenho, assinado pelo Secretário responsável.

12.5. Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

12.6. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

12.7. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

12.8. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência.

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

12.10. Caberá a proponente vencedora certificar que todos os produtos estão em conformidade com as normas, padrões de qualidade e especificações exigidas, pela ANVISA;

12.11. Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os produtos no total ou em parte e dentro do prazo de 02 (dois) dias, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

12.12. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

12.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato;

12.14. Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.

12.15. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, garantia inferior às atribuídas a cada produto.

13.2. Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a CONTRATADA.

13.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

13.4. Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

13.5. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados conforme Pedido de Fornecimento



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO III - DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu _____ DAP nº _____, CPF nº _____,
_____, residente e domiciliado (a) à _____, em
cumprimento aos critérios mencionados pela resolução CD/FNDE nº06, de 08 de Maio de 2020,
declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de
Chamada Pública nº ____/____, da Entidade organizadora
_____, que serão entregues conforme especificado pela Secretaria
_____, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

_____ de _____ de 20 ____.

Fornecedor



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

8

ANEXO IV - DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública n° __/__, da EEx. _____, em cumprimento em cumprimento aos critérios mencionados pela resolução CD/FNDE n°06, de 08 de Maio de 2020, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues nos locais definidos pela Secretaria _____, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:

Assinatura do Agricultor	Assinatura do Agricultor
Nº da DAP	Nº da DAP
Nº CPF:	Nº CPF:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO V - DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL

8

A Cooperativa/Associação _____ DAP nº _____
_____, CNPJ nº _____, sediada à _____ em _____
cumprimento em cumprimento aos critérios mencionados pela resolução CD/FNDE nº06, de 08 de
Maio de 2020, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no
processo de Chamada Pública nº ____/____, da Caixa Escolar
_____, que serão entregues na EE
_____, são produzidos pelos
associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

_____ de _____ de 20____.

Representante legal da Cooperativa/Associação

CPF:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

**ANEXO VI - EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES
INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº ____			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	5. CEP:
6. Nº DAP Física:	7. DDD/Fone:	8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:	10. Nº Agência:	11. Nº da Conta Corrente:	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS			
Produ to	Unidade	Quantida de	Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Entidade Executora:		2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:			5. Fone:
6. Nome do representante legal:		7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor		CPF:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO VII – EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FONECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articulada ra(quando houver):		10. E-mail/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco	5. Nº Agência:	6. Nº Conta Corrente:
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC:					
1. Entidade Executora:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e e-mail:				7. CPF:	
VI – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

1. Nome do Agricultor (a)Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	6. Valor Total poragricultor
---------------------------------------	------------	------------	---------------	---------------------------------

Total do projeto R\$:

**V – TOTALIZAÇÃO POR
PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Total por Produto	5. Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital.
Total do projeto R\$:				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações
acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	Fone/E-mail/CPF:
Local e Data:	Nome do Agricultor (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO VIII – DO EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº _ _ _

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº da Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:		14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante legal:		16. CPF	17. DDD/Fone:
18. Endereço:			19. Município/UF:

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Entidade Executora	2. CNPJ:	3. Município/UF:
-----------------------	----------	------------------



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

4. Endereço:	5. DDD/Fone:
6. Nome do Presidente da Caixa Escolar e e-mail:	7. CPF:

**III – RELAÇÃO DE
PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Cronograma de entrega dos produtos



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO IX- DO EDITAL - CRONOGRAMA DE ENTREGA

A Entidade Executora: _____ - CNPJ: _____

Secretaria Municipal _____ - MUNICÍPIO: _____

Item	Descrição	Unid .	Qt de .	CRONOGRAMA DE ENTREGA									
				Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data	Data
1		K G											
2		K G											
3		K G											
4		K G											
5		K G											
6		K G											
7		K G											
8													
9													

OBS: Na **data** a caixa escolar irá informar quando será realizada a entrega.

DATA: _____

Assinatura do responsável.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO X - A DO EDITAL - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA
(AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 40.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o art.39 da resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº _____, da EEx, _____, para atendimento aos alunos da Secretaria Municipal _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO XI - DO EDITAL - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (GRUPO INFORMAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 40.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o art.39 da resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Publica nº_____, da EEx,_____, para atendimento aos alunos da Secretaria Municipal_____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO XII - B DO EDITAL - DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na pessoa do seu representante _____, portador do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido, estando em conformidade com o que determina o art.39 da resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº _____, da EEx: _____, para atendimento aos alunos da Secretaria Municipal _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Fornecedor

Nº DAP:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

ANEXO XIII – MODELO DE CONTRATO

Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE (MODELO)

O Município de Miradouro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Rita nº 192, centro, inscrita no CNPJ sob n.º 17.947.623/0001-79, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Cloves da Silva Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE II, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 000/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (QUARENTA mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (). a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. 56 b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026. a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 000/2026. MUNICÍPIO DE MIRADOURO Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3428-0357/0358 - CEP 36893-000 b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome Agricultor Familiar:
2. CPF:
3. DAP:
4. Produto:
5. Unidade:
6. Quantidade/unidade:
7. Preço proposto:
8. Valor do Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

*

DOTAÇÃO	FONTE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros MUNICÍPIO DE MIRADOURO Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3428-0357/0358 - CEP 36893-000 Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c. fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 000/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante MUNICÍPIO DE MIRADOURO Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3428-0357/0358 - CEP 36893-000 Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Miradouro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Miradouro, ____de____de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº:

2. _____

CPF Nº

